

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042-04/2016**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. IRINEU HORST, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, A Empresa **ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Estrada Catupi, 333, Coxilha Velha, Triunfo, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.294.825/0001-17, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato por Angelo Engel, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4012931665 e inscrito no CPF sob o nº 268.133.430-68, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, 1235, Montenegro/RS, firmam entre si o presente contrato, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar (orgânica) e coleta seletiva (seco), do Município de Colinas/RS, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da licitação modalidade concorrência pública nº 001/2016 e o disposto nas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO**

Os serviços contratados foram adjudicados à CONTRATADA em virtude da aprovação da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar e coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis, das mais variadas origens, produzidos no Município de Colinas/RS, quer deverá ser recolhido pela contratada em transporte apropriado, para depósito definitivo, sob compromisso da contratada, observando os termos da Legislação Ambiental em vigor assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder toda a operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 18.212,90 (Dezoito mil duzentos e doze reais e noventa centavos) mensais pelo objeto licitado.

Parágrafo Único: No preço considera-se inclusos todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra.

§ 1º O pagamento será realizado até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço no Setor de Contabilidade do Município.

§ 2º Obriga-se a contratada a fazer prova, junto a CONTRATANTE, no ato da apresentação da fatura, para que processe seu respectivo pagamento:

Cópia da folha de pagamento de seus empregados, com indicações expressa da empreitada da contratante em que os mesmos prestam serviços;

b) Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;

c) Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica;

§ 3º Em cumprimento a determinação legal a CONTRATANTE efetuará retenção de 11% (onze por cento), do INSS sobre a coleta de lixo.

§ 4º O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

§ 5º Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objeto desta Licitação, estando inclusive todos os custos referentes a materiais, equipamentos, ferramentas, tapumes e demais instalações necessárias a guarda de materiais e ferramentas utilizadas na obra, bem como todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra. Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante.

Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

02 – MEIO AMBIENTE

2049 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ( 827)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (703)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência do contrato;

§ 2º O Contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 3º A Empresa Contratada deverá, na execução dos serviços, observar as Leis, os regulamentos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze meses), a contar do dia 27 de agosto de 2016, conforme termo de início de operação expedido pelo município de Colinas/RS, podendo ser renovado mediante termo aditivo por até igual período, obedecida a limitação legal de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, pelo Senhor Jonis Israel Dannebrock, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

#### **DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Reter na fonte o ISSQN, IRRF e INSS nos percentuais correspondentes;

Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços, nos percentuais correspondentes e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;

Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

Fiscalizar a execução contratual através de servidor designado;

#### **DA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o presente Contrato;

Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à prestação dos serviços;

Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;

Os funcionários empregados nos serviços deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo os descritivos do objeto;

Permitir à contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

Manter a fiscalização do Município atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo, inclusive seguro contra terceiros.

Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;

Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;  
Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem e obedecendo as Normas de Trânsito;

Sinalizar a via pública quando necessário;

Promover treinamento admissional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado;

Promover treinamento relacionados a segurança do trabalho dos funcionários como, equipamentos de proteção individual e registra-las em fichas individuais de entrega de EPIs bem como cobrar o seu devido uso.

Destinar os resíduos até a Usina de Tratamento de Lixo.

Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos na Usina de Tratamento de Lixo.

Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

**Subcláusula Primeira** - Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**Subcláusula Segunda** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como dos preceitos e especificações dos documentos que o integram,

poderá importar em sua rescisão, a juízo do CONTRATANTE, ouvido o responsável pela fiscalização.

**Subcláusula Terceira** - Fica estabelecido, ainda, que o CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) interrupção do trabalho por mais de dez dias, sem motivos justificados, pela CONTRATADA; e
- c) em caso de transferência do Contrato, em todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Na vigência do contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Multa simplesmente moratória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da obra ou serviços na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;

Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para conclusão da obra ou serviço;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviço por dia de atraso no início da execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;

Caberá a fiscalização ao responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas através de relatório circunstanciado, quando disponível com documentos ou provas que justifiquem a proposição;

A demora sem justificativa na execução parcial ou total da obra autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA;

Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as penalidades que lhe tenham sido aplicadas;

As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão de contrato;

A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE; Suspensão do direito de Licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Colinas, 24 de agosto de 2016.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS

Irineu Horst  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

Ângelo Engel  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Luciana Barrow  
CPF: 000.767.960-27